DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8392/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11865/2021
PROTOCOLO	: 2133258
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO:	: FÁBIO SANTOS FLORENÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico n. 13/2021, realizado pelo *Município de Miranda/MS*, visando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de Tintas e Materiais afins para pintura de diversos prédios públicos de Miranda/MS, atendendo as solicitações das Secretarias Municipais, conforme informações detalhadas no Termo de Referência e Proposta de Preços anexo ao Edital.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP – 280/2022 (fls. 263-264), informou que não houve apreciação *em sede de controle prévio* do certame acima identificado até a data designada para a sessão pública e, em razão disso, sugeriu a análise em outra oportunidade, qual seja, controle posterior, e sugeriu, por consequência, seu arquivamento.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo processo licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC